



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 248/2022
Data: 15/06/2022 - Horário: 13:28
Administrativo

Pradópolis (SP) 14 de junho de 2022

Ofício Gabinete 174/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

Prezado senhor presidente,

O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, em atenção ao requerimento em epígrafe da Câmara Municipal de Pradópolis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta do requerimento n. 010/2022, documento anexo.

Estando à disposição para maiores esclarecimentos, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete



Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

Exmo. Sr.

Fabio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis-SP

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 10/2022

Em resposta ao "Ofício nº 10/2022", seguem as informações solicitadas de acordo com as preposições:

- 1- No período de janeiro/2021 a maio/2022 foram realizadas 604 mamografias. Na data atual não há "lista de espera" para a realização do exame referido.
- 2- A oferta de vagas para os exames de mamografia é feita mediante liberação da Divisão Regional de Saúde (DRS XIII) mensalmente, através do Sistema Único de Saúde (SUS), pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – Ambulatorial (CROSS – AMBULATORIAL).

Entretanto, como a oferta é menor do que a demanda do "Centro Médico Januário Theodoro de Souza", houve a contratação, pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, de uma empresa terceirizada para suprir. Trata-se da "Unimagem – Clínica de Diagnósticos por Imagem" situada a Rua João Penteado, 827 – Jardim Sumaré, Ribeirão Preto, SP. Ressalta-se que no ano de 2021 foram disponibilizadas aproximadamente 30 vagas para a realização de mamografia pela DRS XIII, sendo que foram solicitadas 404 no serviço. Desse modo, as demais solicitações foram atendidas mediante contrato firmado com a empresa terceirizada, incluindo as ações de prevenção do câncer de mama, realizadas no mês de outubro de 2021.

2.1 – Para cada exame de mamografia bilateral o valor pago é de R\$ 65,00, para a empresa terceirizada.



Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

CENTRO MÉDICO
"JANUÁRIO THEODORO DE SOUZA"

2.2 – Anexo (Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Pradópolis)

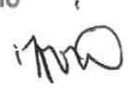
3- O Ministério da Saúde estabelece como parâmetro de cobertura populacional um mamógrafo para cada 240 mil habitantes⁽¹⁾, nesse sentido o município de Pradópolis-SP está dentro dos padrões estabelecidos. Ademais, o custo para a instalação de um mamógrafo depende recursos orçamentários para a compra do equipamento (que pode variar entre 400 e 1,5 milhão de reais), adequação estrutural que comporte as normas vigentes de equipamentos que emitem radiação, recursos humanos para o funcionamento (técnico em radiologia habilitado no manuseio do mamógrafo), médico radiologista para emitir os laudos dos exames realizados e manutenção preventiva com frequência regular, que garanta o funcionamento adequado dentro dos padrões de qualidade exigidos para a fidedignidade dos achados do exame.

Nesse contexto, a aquisição de um aparelho de mamografia para o Departamento Municipal de Saúde não seria viável diante do cenário atual.

Desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Maria Otília Ferraz
Secretária de Saúde de Pradópolis


Daiana P. Marchetti Pio
Enfermeira
COREN-SP 187946

Daiana P. Marchetti Pio
Enfermeira Atenção Básica

Pradópolis, 24 de março de 2022.

(1) MAMÓGRAFOS PARA RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA NO BRASIL. Observatório de oncologia. Disponível em: <https://observatoriodeoncologia.com.br/mamografos-para-rastreamento-do-cancer-de-mama-no-brasil/#:~:text=Para%20garantir%20o%20acesso%20ao,unidades%20da%20federa%C3%A7%C3%A3o%20do%20Brasil>. Acessado em 09 de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Rua Tiradentes, 956

CNPJ: 48664296/0001-71

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 2

Licitação: **000122/19 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

14923 - DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI							Valor Total
Item	Lote	Descrição do Lote					
1	00000001	LOTE 01 - exames radiológicos de imagens, métodos gráficos e seus respectivos laudos					700.000,00
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	004.000.218	EXAME DE ULTRASSOM OBSTETRICO		90,00	UNID	650	58.500,00
2	004.000.219	EXAME DE ULTRASSOM MORFOLOGICO		110,00	UND	150	16.500,00
3	004.000.220	EXAME DE TRANSLUCENCIA NUCAL		110,00	UND	150	16.500,00
4	004.000.221	EXAME DE ULTRASSOM DE APARELHO URINÁRIO - RINS E BEXIGA		100,00	UND	300	30.000,00
5	004.000.222	EXAME DE ULTRASSOM DE ABDOMEM SUPERIOR- FIGADO, VIAS BILIARES, E VESICULA		100,00	UND	50	5.000,00
6	004.000.223	EXAME DE ULTRASSOM DE ABDOMEM TOTAL		115,00	UND	200	23.000,00
7	004.000.224	EXAME DE ULTRASSOM DE ESOFAGO		100,00	UND	10	1.000,00
8	004.000.225	EXAME DE ESOFAGO E DUODENO		105,00	UND	10	1.050,00
9	004.000.226	EXAME DE ULTRASSOM DE JOELHO		90,00	UND	100	9.000,00
10	004.000.227	EXAME DE ULTRASSOM DE PROSTATA VIA ABDOMINAL		100,00	UND	50	5.000,00
11	004.000.228	EXAME DE ULTRASSOM DE ARTICULAÇÕES		90,00	UND	150	13.500,00
12	004.000.229	EXAME DE ULTRASSOM PELVICA TRANSVARGINAL		95,00	UND	800	76.000,00
13	004.000.230	EXAME DE ULTRASSOM DE PÉLVICA GINECOLÓGICA		95,00	UND	800	76.000,00
14	004.000.231	EXAME DE ULTRASSOM DE ESTRUTURAS SUPERIORES		100,00	UND	100	10.000,00
15	004.000.232	EXAME DE ULTRASSOM DE MAMA		90,00	UND	500	45.000,00
16	004.000.233	EXAME DE ULTRASSOM DE PROSTATA- BOLSA ESCROTAL		100,00	UND	50	5.000,00
17	004.000.234	EXAME DE ULTRASSOM LOMBO SACRA		100,00	UND	30	3.000,00
18	004.000.235	EXAME DE ULTRASSOM VARIZES COM DOPPLER		180,00	UND	300	54.000,00
19	004.000.236	EXAME DE ULTRASSOM DE CARÓTIDA DIREITA E ESQUERDA		90,00	UND	100	9.000,00
20	004.000.237	EXAME DE ULTRASSOM DE TIREÓIDE		100,00	UND	300	30.000,00
21	004.000.238	EXAME DE ULTRASSOM DE PENIS		100,00	UND	20	2.000,00
22	004.000.239	EXAME DE ULTRASSOM DE OMBRO		100,00	UND	100	10.000,00
23	004.000.240	EXAME DE ULTRASSOM DE QUADRIL		100,00	UND	100	10.000,00
24	004.000.241	EXAME DE ULTRASSOM DE COLUNA		100,00	UND	100	10.000,00
25	004.000.242	EXAME DE ULTRASSOM DE PÉ		100,00	UND	100	10.000,00
26	004.000.243	EXAME DE ULTRASSOM DE MÃO		100,00	UND	100	10.000,00
27	004.000.244	BIÓPSIA PROSTATICA GUIADA POR ULTRASSOM		300,00	UND	60	18.000,00
28	004.000.245	EXAME DE HISTEROSSALPINGOGRAFIA		300,00	UND	20	6.000,00
29	004.000.246	EXAME DE ENEMA OPACO - CLISTER		300,00	UND	10	3.000,00
30	004.000.247	EXAME DE AUDIOMETRIA TONAL		75,00	UND	30	2.250,00
31	004.000.248	EXAME DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL		75,00	UND	30	2.250,00
32	004.000.249	EXAME DE ESPIROMETRIA		75,00	UND	30	2.250,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**

Rua Tiradentes, 956

CNPJ: 48664296/0001-71

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 2 de 2

Licitação: **000122/19 PREGÃO PRESENCIAL****Sessão: 1**

33	004.000.250	EXAME DE EEG - ELETROENCEFALOGRAMA	60,00	UND	30	1.800,00
34	004.000.251	EXAME DE MAMOGRAFIA DIVERSAS	65,00	UND	800	52.000,00
35	004.000.252	EXAMES DE TOMOGRAFIA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	280,00	UND	30	8.400,00
36	004.000.253	EXAMES DE TOMOGRAFIA DE ABDOMEM	300,00	UND	30	9.000,00
37	004.000.254	EXAME DE TOMOGRAFIA DE CRANIO	280,00	UND	20	5.600,00
38	004.000.255	EXAME DE TOMOGRAFIA DE COLUNA, LOMBO SACRO E Pelve	280,00	UND	20	5.600,00
39	004.000.256	EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	400,00	UND	30	12.000,00
40	004.000.257	EXAMES DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEM	500,00	UND	30	15.000,00
41	004.000.258	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE CRANIO	400,00	UND	20	8.000,00
42	004.000.259	EXAME DE RESSONANCIA MAGNÉTICA DE COLUNA, LOMBO SACRO E Pelve	400,00	UND	20	8.000,00
43	004.000.260	LAUDOS ONLINE DE EMERGENCIA DE EXAMES DE RAIOS-X	12,00	UND	150	1.800,00
			Valor Total dos Itens:			700.000,00
			Valor Total Geral:			700.000,00
			Valor Total da Licitação:			700.000,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E A EMPRESA DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019

O **MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Tiradentes, nº 956, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.664.296/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Silvio Martins, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 12.717.923, inscrito no CPF/MF nº 044.232.508-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.255.170/0001-00, com estabelecimento à Rua João Penteado, nº 850, sala 01, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, e-mail detecta@outlook.com / comercial.detecta@outlook.com, telefones (16) 3234-3000 / (16) 3234-3001, representada neste ato por Douglas Brilhante Godoi, Procurador, portador da CI/RG nº 000.816.388, e inscrito no CPF/MF nº 215.767.538-83, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação datado de 04/11/2019, referente ao processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS DE IMAGENS, MÉTODOS GRÁFICOS E SEUS RESPECTIVOS LAUDOS A SEREM REALIZADOS EM SEDE PRÓPRIA E NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS SP, de acordo com os quantitativos e requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência - Anexo III do processo licitatório supra, bem como se obedecendo a Proposta de Preços apresentada, devidamente reajustada, dando-se início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item do(s) lote(s), na conformidade do Edital de licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2019**, que com seus Anexos integram este termo, independente de transcrição, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado em regime de fornecimento de forma **INDIRETA**, e **FRACIONADA**, de acordo com as Solicitações de Despesas emitidas pela **CONTRATANTE**, através de sua(s) Secretaria(s) solicitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)**, para o(s) fornecimento(s) previsto(s) nas Cláusulas Primeira e Segunda e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quarta, referente ao lote/itens vencidos pela **CONTRATADA**, respeitando o limite de quantidade, incluído o frete.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado na Tesouraria da Prefeitura



Municipal de Pradópolis, em correspondência com os fornecimentos prestados e com os valores fixados nesta Cláusula, mediante apresentação das faturas mensais, devidamente atestadas e vistas por funcionários responsáveis deste Município.

PARÁGRAFO 2º - O preço contratado e estipulado neste artigo poderá ser reajustado com base na Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - Havendo atraso no pagamento das parcelas mensais por parte do **CONTRATANTE**, o saldo devedor de cada parcela será corrigido monetariamente desde o dia da inadimplência até o dia do efetivo pagamento, mediante os índices inflacionários determinados pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **12 MESES**, podendo ser renovado por mais 60 meses dando início a partir da assinatura do contrato, respeitando-se o limite da quantidade de cada item licitado, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, desde que justificado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0055 SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0055 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0055 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
216 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.01.00 310.000 SAÚDE-GERAL

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0055 SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0055 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 301 0055 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
217 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.05.00 301.008 PAB FIXO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 0015 SAÚDE - ATEND HOSP E AMBULATORIAL
10 302 0015 2012 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10 302 0015 2012 0004 MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
224 3.3.90.39.000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



0.05.00 302.002 MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
02 PODER EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020502 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0055 SAÚDE- ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0055 2012 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE
445 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0.02.14 301.004 PAB ESTADUAL

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Prefeitura Municipal de Pradópolis exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantam previa e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO 1º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

PARÁGRAFO 2º - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO 3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO 1º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Efetuar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em



estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

II - Os serviços devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português.

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

IV - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48h, o produto com avarias ou defeitos.

V - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

VI - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato e manifesto pela **CONTRATANTE**.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Responsabilizar-se pelas despesas com funcionários (pessoal), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, combustíveis, manutenções, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO 2º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO: Fica estabelecida neste Contrato cláusulas antifraudes e anticorrupção, com vistas ao alerta aos particulares e principalmente no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO 1º - Os Licitantes devem observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



PARÁGRAFO 2º - Para os propósitos acima, definem-se as seguintes condições:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer algum acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes, ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso este organismo porá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos de financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta ou por meio de um agente, em práticas, corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO 4º - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituirá encargos exclusivos da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O Foro do presente contrato será o da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 122/2019

FOLHA: _____

ASS: _____

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam o presente termo, com 03 cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pradópolis SP, 04 de Novembro de 2019.

6

Silvio Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Contratante

Douglas Brilhante Godoi
DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
R.G. :

2. _____
Nome:
R.G. :



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

CONTRATADO: DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI

CONTRATO Nº 139/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIOLÓGICOS DE IMAGENS, MÉTODOS GRÁFICOS E SEUS RESPECTIVOS LAUDOS A SEREM REALIZADOS EM SEDE PRÓPRIA E NO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB*:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pradópolis, 04 de Novembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvio Martins

Cargo: Prefeito Municipal

RG nº. 12.717.923 SSP/SP

CPF nº. 044.232.508-88

Data de Nascimento: 03/01/1964

Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi, nº 785, Jardim Miriam, Pradópolis-SP

E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 122/2019

FOLHA: _____

ASS: _____

E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 39819900

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Silvio Martins
Cargo: Prefeito Municipal
RG. nº. 12.717.923 SSP/SP
CPF. nº. 044.232.508-88
Data de Nascimento: 03/01/1964
Endereço residencial completo: Rua Luiz Valentim Nuzzi, nº 785, Jardim Miriam, Pradópolis-SP
E-mail institucional: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal: prefeitosilviobuchera@pradopolis.sp.gov.br
Telefone(s): (16) 39819900

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Douglas Brilhante Godoi
Cargo: Procurador
CPF: 215.767.538-83 RG: 000.816.388
Data de Nascimento: 12/10/1978
Endereço residencial completo: Rua Darcy Dias de Souza, nº 86, apto 22, Greenville, Ribeirão Preto/SP
E-mail institucional comercial: detecta@outlook.com
E-mail pessoal: douglas.godoi@live.com
Telefone(s) (16) 99168-1200 / (16) 98104-0586

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.664.296/0001-71

PROCESSO: 122/2019

FOLHA: _____

ASS: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Silvio Martins
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Contratante

Douglas Brilhante Godoi
DETECTA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI
Contratada